

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA PAOLAZZI ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA ME, CNPJ N° 24.379.843/0001-09.

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Tozzo, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA, inscrito no CNPJ sob o 11.427.163/0001-71, com sede na Rua Maria Ranzan, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. Alceu Mazzioni, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PAOLAZZI ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.379.843/0001-09, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 755, Centro, Abelardo Luz/SC, representada pela Senhora ELOISA PAOLA PAOLAZZI, inscrita no CPF sob nº 088.118.279-65, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n. 89/2017, modalidade Pregão Presencial n. 32/2017, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ODONTOLOGIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO PROJETO ODONTOSESC, QUE OCORERRÁ NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA NOS DIAS 24/07/2017 À 29/09/2017, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação	Un.	Marca	Quant	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS QUE INCLUI: 03 ODONTOLÓGOS CLÍNICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO ODONTOSESC QUE OCORERRÁ NOS DIAS 24/07/2017 À 29/09/2017, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.		Paolazzi	1	18.700,00	18.700,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 32/2017, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1. A prestação do serviço, objeto deste contrato, deverá ser iniciada no dia 24/07/2017, após emissão da Autorização de Fornecimento.
- 2.2 A execução dos serviços, inclui as seguintes atividades clínicas:



- a) Exames clínicos, anamneses e avaliações odontológicas de saúde bucal;
- b) Orientações de higienização oral, escovações supervisionadas e aplicações tópicas de flúor;
- c)Dentística: restaurações em resina, amálgama e ionômero de vidro;
- d)Cirurgia: exodontias;
- e) Periodontia: Raspagens; controle de placa;
- f) Endodontia: Tratamento de canal dos dentes anteriores;
- g) Radiografias;
- h)Prescrição de medicamentos e encaminhamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/10/2017, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).
- 4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do Proj/Atividade nº 2.019, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais,



bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação. 9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATATA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

- 9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.
- 9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.
- 9.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.
- 10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa



contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

- 10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
- 10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 19 de Julho de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO Prefeito Municipal

ALCEU MAZZIONI Gestor do FMS

PAOLAZZI ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA ME Pela Contratada: ELOISA PAOLA PAOLAZZI

Testemunhas:

Nome: Cachtiuze Magnanti Nome: Patricia Strada Machado